

ARCHEPPA
C.T.R.

115



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: GERALDO DIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 265

Assunto: s/assegurando paridade de vencimentos entre os cargos de Motoristas da Câmara Municipal de Jundiaí e Prefeitura Municipal.

Resolução n.º 185

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVASE
Guizé Marcos Panteja
Guizé Marcos Panteja,
Diretor Geral
De 12/11/1968

Proc. N.º 12.845
Clas. 502.251

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 11/12/68
PRESIDENTE



A C/R.
Sala das Sessões, em 16/10/68

Discussão com dispensa
de Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 9/12/68
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão
do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 16/12/68
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
012845	- 9 OUT 68
CLASSIF. 502.251	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 265

Art. 1º - Fica assegurada paridade de vencimentos entre os cargos de Motorista, padrão G, da Câmara Municipal de Jundiaí e Motorista, padrão J, da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/outubro/1968.

Geraldo Dias.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade aplicar o princípio de paridade ao único caso ainda não contemplado pelos projetos de resolução anteriores, ante apresentados nesta Casa, sobre o mesmo assunto.

Tratou-se de paridade entre os cargos de PROCURADOR JURÍDICAL e ASSESSOR JURÍDICO, SUB-DIRETOR ADMINISTRATIVO (nível Universitário) e DIRETOR ADMINISTRATIVO, DIRETOR GERAL. Faltava, apenas, o MOTORISTA, que na Câmara exerce função diretamente ligada ao Gabinete da Presidência. Este cargo encontra seu símile no Motorista do Prefeito, razão pela qual deve receber os mesmos vencimentos do Motorista do Gabinete do Executivo.

A Prefeitura possui outros cargos de Motorista, com funções dissemelhantes das exercidas pelo Motorista da Câmara, razão pela qual não se pode estender a paridade a todos eles, por falta de apoio legal e de similitude de funções.

segue



3/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Resolução nº 265 - Fls. 2)

Acreditamos que o presente projeto de resolução, depois de aprovado, completará a aplicação do princípio de paridade no nosso Município, sem demagogia, sem estardalhaços e sem se pretender criar - esperanças infundadas em humildes funcionários da Prefeitura, aos - quais é impossível aplicar essa vantagem constitucional, mesmo porque não é possível estabelecer ou encontrar paridade de funções entre duzentos ou trezentos funcionários, de um lado, e apenas 10 ou 12 funcionários, de outro lado.

A aprovação deste projeto de resolução será, sem dúvida, uma medida de justiça e de segura aplicação da lei.

* * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

[Handwritten signature]

Director Geral

10 / 10 / 1968



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 265

Proc. 12 845

PARECER Nº 699/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Geraldo Dias, o presente projeto de resolução tem por finalidade assegurar paridade de vencimentos entre os cargos de Motorista, Padrão G, da Câmara Municipal, e Motorista, padrão J, da Prefeitura Municipal.

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (privativa do vereador) e à competência (municipal). Veja-se, a propósito, o artigo 59 da Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 59 - Fica estabelecido o princípio de paridade na remuneração dos servidores dos órgãos Executivo e Legislativo do Município."

3. Desde que as funções sejam idênticas, como o faz crer a Justificativa de fls. 2/3, quanto ao mérito, não há objeção.

S.m.e.,

Jundiáí, 15 de outubro de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

do Sr. *Macedo*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE
30/10/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

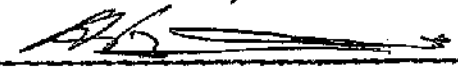
PROJ. Nº 12 845.--

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 265, de autoria do Vereador Sr. Geraldo Dias -
assegurando paridade de vencimentos entre os cargos de Motoristas da
Câmara Municipal de Jundiaí e Prefeitura Municipal.-

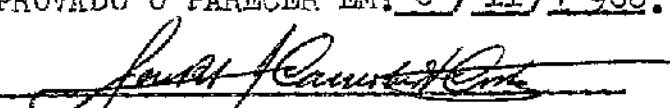
PARECER Nº 1.061/68

1. Apresenta-se, para exame desta Comissão, a proposição de au-
toria do nobre Vereador Geraldo Dias, que tem por objetivo assegurar -
paridade de vencimentos entre motoristas desta Casa e da Prefeitura --
Municipal.
2. O projeto de resolução apresentado vem ao encontro do estabe-
lecido no artigo 59 da Lei Orgânica dos Municípios.
3. Compete à Câmara iniciar e apreciar proposições desse teor. É
também de iniciativa concorrente o objetivado na proposição.
4. Os dispositivos da proposição não conflitam com leis superio-
res.
5. Em face do relatório, parecer favorável.
6. Aguarda-se o pronunciamento dos mais doutos.

Sala das Comissões, 4/11/1 968.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 6/11/1 968.


Julio Canrobert Lopes da Costa
(com ressalvas)

Duílio Buzaneli

Joaquim Candealário de Freitas

Walmor Barbosa Martins.-

A/obn



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 845

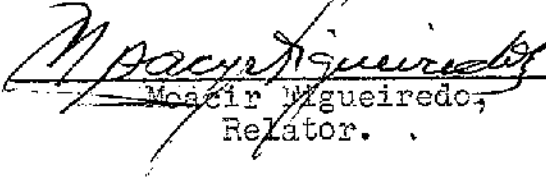
Projeto de resolução nº 265, de autoria do vereador Sr. Geraldo Dias, assegurando paridade de vencimentos entre os cargos de Motorista da Câmara Municipal de Jundiaí e Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 1 088/68

O projeto de resolução se afina perfeitamente com a legislação vigente.

No tocante ao mérito, este relator não encontra óbice algum em sua aprovação.

Sala das Comissões, 13/12/1 968.


Moacir W. Gueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Armelindo Fioravanti.


Lazaro de Almeida.

Benedito Elias de Almeida.

7
29



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 185

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÔRDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1968, FAZ BAIXAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

ART. 1º - FICA ASSEGURADA PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE OS CARGOS DE MOTORISTA, PADRÃO "G", DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E MOTORISTA, PADRÃO "J", DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA RESOLUÇÃO, SERÃO ATENDIDAS POR VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (17/12/1968)

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

WANDERLEY PIRES,
1º SECRETÁRIO.

ROMEU ZANINI,
2º SECRETÁRIO.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (17/12/1968)

GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.

8
PP

RESOLUÇÃO N.º 185

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 16 de dezembro de 1968, faz baixar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

A Câmara Municipal de Jundiaí, **RESOLVE**:

Art. 1.º — Fica assegurada paridade de vencimentos, entre os cargos de Motorista, padrão "G", da Câmara Municipal de Jundiaí e Motorista, padrão "J", da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Resolução, serão atendidas por verba próprias do orçamento.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (17/12/1968).

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente,

Wanderley Pires,
1.º Secretário

Romen Zanini,
2.º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. (17/12/1968).

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

- C. J. R. _____
- C. F. O. _____
- C. O. S. P. _____
- C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

~~fol. 1-2-19-3-22-8-22~~

AUTUADO EM 10/10/1968


DIRETOR ADMINISTRATIVO